ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0006216/2024-78

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0006216/2024-78	NAR Araxá

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Cemig Distribuição S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º Andar - Ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30190-131
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Decreto com Numeração Especial 585, de 28/11/2023 (Empreendimento Linear)		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Linha de Distribuição (LD) Araxá 3 – CBMM, 138 kV		Área Total (ha): 19,1603
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): -		Municípios/UF: Araxá/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,8980	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,2813	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1865	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	118	un
	6,9243	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de distribuição de energia	10,2901

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	2,6811	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	2,6811
Cerrado	0,4982	Cerrado		0,4982
Cerrado	7,1108	Uso antrópico		7,1108
Total:	10,2901		Total:	10,2901

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		206,3538	m³
Lenha de floresta plantada		0,0981	m³
Madeira de floresta nativa		337,1709	m³
Madeira de floresta plantada		11,2863	m³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica

Equipe técnica: Não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Paulo Henrique Alves Andrade – MASP 1489483-6

Data da vistoria: 11/09/2025

10. VALIDADE

Data de emissão: 22/10/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	Inicial: 290.708 Final: 297.443	Inicial: 7.919.035 Final: 7.820.907
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	**Descrição da Condicionante**
1	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas. Prazo: Até 90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.
2	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo: Até 90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.
3	A Cemig D deverá cumprir as compensações ambientais decorrentes das intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP - e do corte de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas de extinção, imunes de corte ou protegidas, estabelecidas nos autos do processo de intervenção ambiental, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica – ACT, constante no processo SEI nº 2100.01.0010772/2026-56, celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas - IEF - e a Cemig Distribuição S.A. – Cemig D. Prazo: Conforme as diretrizes estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica - ACT - e no respectivo Plano de Trabalho.
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF, nos termos do § 4º do Art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Prazo: Até 90 (noventa) dias após o vencimento da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.
5	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

6	Apresentar o certificado de registro na categoria “Consumidor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.
7	Não intervir em áreas pertencentes a terceiros antes de promover a negociação, desapropriação ou aquisição das áreas necessárias à execução da obra de implantação da Linha de Distribuição (LD) Araxá 3 – CBMM, 138 kV. Prazo: Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.
8	As intervenções ambientais autorizadas para implantação da Linha de Distribuição (LD) Araxá 3 – CBMM, 138 kV, tem início nas coordenadas UTM 290708/7819035 e final nas coordenadas UTM 297443/7820907 (SIRGAS 2000, 23k).
9	Seguir a metodologia das operações de exploração florestal apresentada no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA. Prazo: Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental.
10	Manter a vigilância e prevenção de combate a incêndios florestais durante as atividades de supressão. Prazo: Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental.
11	Realizar práticas de conservação de solo e água em toda área explorada. Prazo: Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do inicio da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Welington Adolfo de Brito

Supervisor Regional - MASP 1661275-6

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba

Documento assinado eletronicamente por **Welington Adolfo de Brito**, **Supervisor(a)**, em 23/10/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152039996** e o código CRC **7F4942FA**.